



**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2025**

OBJETO

Trata-se de solicitação para contratação de empresa especializada para a realização de formação pedagógica com a temática indígena.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto, visando a capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino na temática indígena, vem apresentar a presente demanda para a contratação de empresa especializada para a realização de palestra necessária sobre o referido tema, a qual demanda uma abordagem especializada com metodologias dinâmicas para atingir os objetivos de conscientização da comunidade escolar.

Decorrente dessa necessidade se faz necessária a contratação de empresa especializada no assunto para se obter o melhor resultado, provendo dessa forma o desenvolvimento pessoal de toda a comunidade escolar, envolvendo alunos, pais/responsáveis e professores.

Para o desempenho das atividades relatadas entende-se essencial a contratação dos serviços prestados pela profissional devidamente qualificada RAQUEL DE CASSIA RODRIGUES RAMOS – CNPJ 58.537.443/0001-04.

Como se vê, o serviço objeto desta contratação, enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, pois é desenvolvido por profissional devidamente qualificado à plena satisfação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Administração, conforme se verifica através do vasto currículo apresentado, não restando dúvida, portanto, em relação a qualificação técnica da empresa.

IRINEIA KOCH

Secretária de Educação, Cultura e Desporto



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, preenche todos os requisitos de habilitação, e comprovou possuir larga experiência na prestação do serviço contratado, demonstrada através dos documentos apresentados, que indicam a execução do serviço de natureza idêntica com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência.

Além disso, o profissional designado pela empresa para execução dos serviços possui igualmente, larga experiência na prestação de serviços desta natureza, além de possuir formação compatível e vasto CURRÍCULO, O QUE O QUALIFICA PARA AS DEMANDAS PROPOSTAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Desta forma, nos termos do **artigo 74, inc. III, "f"**, da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação é Inexigível.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A proposta de assessoria para professores da educação básica inclui formação inicial, intermediária e avançada acerca dos povos originários embasada na lei 11.645/2008. Desde a valorização dos conhecimentos transmitidos pela oralidade a importância das narrativas enquanto herança de cada povo. A palestra terá quatro horas de duração e ocorrerá no dia 08/08/2025, das 13h30min às 16h30min.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços foi de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), onde conclui-se que o preço praticado é de mercado, levando em consideração outros contratos apresentados pela empresa firmados com outros municípios, em apenso aos autos.



FORMATO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado pela profissional RAQUEL CUBEO - RAQUEL DE CASSIA RODRIGUES RAMOS por meio de uma palestra de 4 horas, com apresentação de conteúdos alinhados às necessidades pedagógicas da comunidade escolar, utilizando metodologia dinâmica e interativa, na data de 08 de agosto de 2025- data pré-definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Tenente Portela

Unidade: 6.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Proj/Atividade: 2.013 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Elemento: 086- 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.1001.0000

Valor Total Previsto: R\$ 2.500,00

Bárbara C. Lovato

Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação 113/2025 por Inexigibilidade de Licitação 16/2025.

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “f”**, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:

“Justifica-se a contratação de empresa especializada para realização de palestra que promove a capacitação dos professores da rede municipal de ensino na temática indígena.

Depreende-se, da leitura do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 que para contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por inexigibilidade de licitação, mostra-se imprescindível a presença dos seguintes requisitos: (a) se tratar de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual; (b) inviabilidade de competição e (c) notória especialização.

De plano, consigna-se inexistir dúvida quanto a natureza técnica e intelectual afetas ao serviço da consultoria e assessoria em Gestão de Saúde Pública.

Diante da natureza intelectual e notória especificidade na atividade de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, é lícito ao administrador, a possibilidade de realização da contratação direta.”

Constam no processo administrativo:

- documento de formalização de demanda;
- estimativa de despesa;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos



orçamentários;

- comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- Comprovação de notória especialização;

Deve ser ressaltado que a análise da assessoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do **artigo 74, inciso III, alínea "f"**. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada e contempla todas as informações pertinentes ao termo de referência (art. 6º, inc. XXXIII, da Lei 14.133/21), atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “f”**, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela/RS, 06 de agosto de 2025.

Eduardo Ferrari
Assessor Jurídico



AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Contratação 113/2025, por Inexigibilidade de Licitação 16/2025

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no **processo nº 113/2025** e ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025**, para a contratação da empresa RAQUEL DE CASSIA RODRIGUES RAMOS, inscrita no CNPJ sob nº 58.537.443/0001-04, para a realização de formação pedagógica com a temática indígena no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), serviço a ser prestado após a assinatura do instrumento de contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Tenente Portela/RS, 06 de agosto de 2025.

Rosemar Antônio Sala

Prefeito Municipal